



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Termo de Referência nº 2943339/2025 - SEMUS

São Luís - MA, 22 de dezembro de 2025

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.022814/2025	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde de São Luís-MA.
OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de reagentes, insumos e materiais para a realização de exames de Imunologia, Bioquímica e Hormônio, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, incluindo manutenção, assistência técnica, solução de interfaceamento (LIS) e demais acessórios e suprimentos, para atender as necessidades do Laboratório Central de São Luís (LACEM-SL) e da Rede Laboratorial do Município de São Luís, administrada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).	
TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO / SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	
VALOR ESTIMADO: R\$ 39.706.185,00 (TRINTA E NOVE MILHÕES, SETECENTOS E SEIS MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS).	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE	QUANTIDADE DE LOTES: 01
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: UNITÁRIO	FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento continuado de reagentes, insumos e materiais para a realização de exames de Imunologia, Bioquímica e Hormônio, COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, incluindo manutenção, assistência técnica, solução de interfaceamento (LIS) e demais acessórios e suprimentos, para atender as necessidades do Laboratório Central de São Luís (LACEM-SL) e da Rede Laboratorial do Município de São Luís, administrada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS).

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Anexo I parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

1.3.1. Os materiais a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

1.4. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. O agrupamento dos itens por lote único, é necessário, por integrar itens de uma mesma natureza e guardarem relação entre si, e devem ser compatíveis aos equipamentos instalados.

1.4.2. A escolha pelo agrupamento, visa garantir uma melhor operacionalização, bem como, diminuir o custo administrativo de gerenciamento de todo processo de contratação.

1.4.3. A contratação não será parcelada em virtude da possibilidade de ocorrência de prejuízos à Administração Pública em face dos riscos inerentes à própria execução e de prejuízos para o serviço demandado, pois, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integral ou satisfatoriamente prestado haja vista que poderia implicar a contratação de diversas empresas para aquisição de bens correlatos.

1.4.4. Quando se trata de reagentes laboratoriais com comodato de equipamentos, o não parcelamento da contratação, é justificado, porque precisam ser entregues de forma contínua e sincronizada com o uso dos equipamentos. Parcelar a contratação complica a logística e a sincronização, o que afeta a continuidade e a precisão dos testes laboratoriais.

1.4.5. A entrega e o uso de reagentes devem estar alinhados com a disponibilidade e o funcionamento dos equipamentos. Parcelar a contratação pode complicar a coordenação entre o fornecimento de reagentes e a operação dos equipamentos, impactando a eficiência dos serviços.

1.4.6. Desta forma, um contrato único pode garantir que todos os aspectos da operação e manutenção sejam coordenados eficientemente, do contrário, haveria a necessidade de vários equipamentos instalados por contrato gerado.

1.5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.5.1. O contrato deverá ter vigência de 36 meses (trinta e seis), podendo ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo de bens (art. 106 e 107 da Lei nº14.133/2021 e de acordo com o inciso III do art. 8º do Decreto Municipal 60.155/2024), respeitada a vigência máxima decenal.

1.6. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1.6.1. O fornecimento deverá ser efetuado para a Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS, com prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, de forma parcelada, de acordo com a necessidade do setor competente LACEM/SEMUS.

1.6.2. Os materiais devem ser entregues no Almoxarifado do LACEM/SL - Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Rua do Outeiro, nº381, Edifício Dr. Orlando Araújo, Centro - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 16:00h.

1.6.3. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato.

1.6.4. A troca de marca do (s) objeto (s) cotado (s) pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior aprovação por análise realizada pelos setores técnicos e jurídicos da Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO:

1.7.1. Os insumos/reagentes deverão ser entregues em embalagens originais para comercialização contendo a data e o nº do lote de fabricação, o prazo de validade, nº de registro na ANVISA e nº de série (quando se aplicar), sempre acompanhados de nota fiscal, identificados quanto ao número da licitação, nome da empresa, número do item a que se refere e outras informações de acordo com a legislação pertinente;

1.7.2. A validade dos reagentes não deve ser inferior a 10 (dez) meses, a partir da data de entrega. A data de validade e o número do lote devem constar na etiqueta da embalagem;

1.7.3. Os reagentes sinalizados como urgentes deverão ser entregues dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

1.7.4. Os reagentes serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

1.7.5. Os reagentes poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

1.7.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

1.7.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

1.7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

1.7.9. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

1.7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.8. DA GARANTIA

1.8.1. A garantia dos produtos fornecidos seguirá o prazo estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

1.9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO NO EQUIPAMENTOS EM COMODATO

1.9.1. A Contratada prestará manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos durante toda a contratação e fornecerá calendário de manutenção preventiva do equipamento previamente elaborado e entregue juntamente com o equipamento e efetivá-la fielmente nas datas previstas do cronograma que será fornecido pela Contratada;

1.10. DAS CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

1.10.1. Os produtos devem apresentar nos rótulos todas as informações, em língua portuguesa, de dados de identificação, procedência, data de fabricação e prazo de validade.

1.10.2. Os produtos deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante garantindo sua integridade até o uso, rotulado de acordo com a legislação vigente.

1.10.3. As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.1. O Laboratório Central do Município de São Luís/LACEM tem como principal objetivo a realização de exames laboratoriais, atualmente um dos principais meios utilizados pela medicina moderna para a busca do diagnóstico. Os exames de sangue, também chamados de análises sanguíneas, são um grupo de exames complementares usados por todas as especialidades médicas, solicitados de acordo com o quadro clínico do paciente e com as hipóteses diagnósticas do médico.

2.1.2. A essencialidade do serviço é inquestionável e a ausência do fornecimento de insumos e reagentes tem o potencial de provocar caos na rede de saúde municipal, tanto para os pacientes ambulatoriais, quanto para os pacientes internados e urgentes, que ficariam sem diagnóstico e tratamento em tempo oportuno.

2.1.3. Com o crescimento da rede de serviços de saúde do município e uma maior complexidade nos serviços ofertados a população, tem-se a necessidade de aprimoramento de sua estrutura operacional com a utilização de novas metodologias e ferramentas de gestão, com o objetivo de responder a este crescimento e complexidade, buscando um resultado orientado para a excelência e eficácia, ajudando na política de prevenção e no diagnóstico fidedigno junto à classe médica e a população.

2.1.4. Estima-se uma demanda aproximada de 178.917 exames/mês, que necessita de uma estrutura física e operacional para realizar o atendimento de forma satisfatória e resolutive. A gestão da saúde do município necessita do uso de ferramentas modernas e informacionais para a correta execução da política nacional de saúde pública e participação no desenvolvimento da política do SUS.

2.1.5. A contratação de **fornecimento continuado** permite negociar melhores condições comerciais com os fornecedores, como preços mais competitivos e prazos de entrega favoráveis. Isso contribui para a otimização dos recursos financeiros da instituição de saúde, com a utilização de reagentes de qualidade e a manutenção de um fornecimento regular que são fundamentais para cumprir as normas e regulamentações vigentes na área de saúde, incluindo normas de controle de qualidade e segurança dos produtos utilizados em laboratórios clínicos.

2.1.6. A disponibilidade contínua dos reagentes é crucial para garantir a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade e a possível Interrupção no fornecimento podem impactar negativamente no atendimento aos pacientes e comprometer a administração pública municipal.

2.1.7. Desta forma, a contratação de fornecimento continuado de reagentes para exames de imunologia, bioquímica e hormônio é justificada pela necessidade de manter a qualidade dos serviços de saúde, atender à demanda crescente de exames, otimizar recursos financeiros, garantir conformidade com normas regulatórias, assegurar a continuidade dos serviços e proporcionar estabilidade para todos os envolvidos no processo.

2.2. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO:

2.2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2025, Id do item no PCA nº 160, Grupo nº 331 - Material de Consumo, demonstrando-se, assim, o seu alinhamento com o planejamento da Administração, nos termos do inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021;

2.2.2. Em relação ao valor, ele foi extraído do montante global previsto no PCA, considerando que o plano de contratação da SEMUS foi construído com base em um valor que engloba os valores de todas as contratações por item;

2.2.3. No caso específico da contratação de reagentes para exames de imunologia, bioquímica e hormônio, o valor contemplado incluiu todos os materiais adquiridos pela secretaria, sendo calculado de forma global, e não por demanda específica.

2.2.4. Desta forma, o valor utilizado na contratação foi derivado diretamente do valor global previsto no plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A contratação de empresa especializada no fornecimento continuado de reagentes para imunologia, bioquímica e hormônio, COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS para a Rede Laboratorial do Município de São Luís, será conforme condições, quantidades, exigências, estimativas e especificações estabelecidas no ANEXO I.

3.2. Do Comodato:

3.3. A empresa deverá entregar em cessão de comodato os equipamentos compatíveis para realização dos exames conforme descritos no Anexo I deste Instrumento e também deverá cumprir os seguintes requisitos:

a) Responsabilizar-se por manter os equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas nas Unidades;

b) A instalação dos aparelhos será iniciada em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, o local dos equipamentos será determinado pela direção do LACEM-SL;

c) Instalar equipamento totalmente automatizado novo ou com até 1 ano de uso, comprovado por nota fiscal, a ser apresentada por ocasião da assinatura do Contrato;

d) Após avaliação pela contratante da capacidade instalada e/ou da capacidade tecnológica no equipamento, poderá haver solicitação de upgrade do mesmo, no prazo não superior há 02 (dois) anos;

e) Instalar os equipamentos com NO BREAK com potência compatível com o equipamento;

f) Instalar impressora a laser, cartuchos ou tonner, papel, impressora de etiqueta, etiquetas e ribbon compatíveis com a etiqueta, necessário para impressão dos laudos. As impressoras deverão ser entregues juntamente com o equipamento e os outros produtos (cartuchos ou tonner, papel, etiquetas e ribbon);

g) Apresentar roteiro “passo a passo” do manuseio e todos os procedimentos realizados no equipamento e de cada reação em material resistente e impermeável, de forma a permitir consulta com facilidade durante a realização da rotina diária;

h) Informar através de folders ou por outro meio escrito, todos os dados sobre os aparelhos que serão cedidos em comodato, descrevendo, detalhadamente, os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operacionalização;

i) A Contratada dará treinamento aos analistas clínicos e técnicos do laboratório nos turnos manhã, tarde e noite, na operacionalização do equipamento instalado para realização dos testes, sem ônus para a contratante;

j) Apresentar os manuais de operação do equipamento em português ou traduzido juramentado como exige a portaria SVS nº. 8 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº.1 de 23/01/96.

4. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Diante da necessidade de parcelamento das entregas conforme a demanda que possui natureza estimada ajustadas à realidade orçamentária/financeira do órgão, faz-se necessário o uso do Sistema de Registro de Preços, o qual, além das razões mencionadas, permite a otimização do espaço disponível para armazenamento do material. A compra integral dos materiais demandaria um espaço físico deveras elevado se a aquisição ocorresse em parcela única, não havendo espaço disponível para isso

4.2. Sobre a adoção do SRP, o art. 27 do Decreto Municipal nº 60.157/2024, dispõe o seguinte:

Art. 27. O SRP será adotado preferencialmente quando:

- I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
 - II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 - III - for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
 - IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 4.3. Considerando que ainda não foi possível a definição do quantitativo real demandado e que os materiais permanentes precisam ser entregues de forma parcelada, , restaria configurada a subsunção do art. 27, II e IV do Decreto Municipal nº 60.157/2024.
- 4.4. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

- 5.1. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 4.830/2007 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014: Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- 5.2. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima do indicado no item 5.1, cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (ART. 13, INCISO I, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 60.155, DE 2024):

6.1.1. Não serão indicadas marcas.

6.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS:

6.2.1. Não serão exigidas amostras.

6.3. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

6.3.1. Não será exigida carta de solidariedade.

6.4. CONSÓRCIO

6.4.1. É admitida a participação de consórcios.

6.5. SUBCONTRATAÇÃO

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no art. 39 do Decreto Municipal nº 60.155/2024, tendo em vista que, não se aplica a nenhuma hipótese prevista no inciso I do referido decreto.

6.7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 6.7.1. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.
- 6.7.2. O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.
- 6.7.3. Contudo, é recomendável a Administração faça um levantamento dos servidores que necessitem serem capacitados, afinal o aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.
- 6.7.4. Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

6.8. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

6.8.1. Em atendimento aos princípios da sustentabilidade, da qualidade técnica e da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir e demonstrar as seguintes práticas:

Requisito	Documentação Obrigatória	Amparo Legal/Diretriz
Registro de Produto	Registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), válido e vigente.	Lei nº 14.133/2021 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU).
Autorização Sanitária	Apresentação da Autorização de Funcionamento (AFE) e da Licença Sanitária (Estadual ou Municipal), ambas válidas e vigentes.	RDC ANVISA nº 222/2018.
Gestão de Resíduos	Comprovação de que a empresa dispõe de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) ou documento equivalente que ateste a correta gestão e destinação final de seus resíduos.	RDC ANVISA nº 222/2018 e Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS).
Logística Reversa (Onde Aplicável)	Apresentação de política ou declaração de conformidade com as regras de Logística Reversa, especialmente para produtos químicos e materiais que exijam destinação final específica.	Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS).

6.8.2. Responsabilidade da Contratada (Impactos e Mitigação)

6.8.2.1. A Contratada será responsável pelo manuseio, transporte e entrega dos reagentes, insumos e equipamentos em comodato de forma a minimizar os impactos ambientais, devendo observar rigorosamente:

6.8.2.1.1. A utilização de embalagens e materiais de transporte que priorizem a redução de volume de resíduos, o reuso ou a reciclagem.

6.8.2.1.2. O cumprimento de todas as normas de segurança e ambiental na entrega dos produtos, prevenindo contaminação do solo, da água e riscos à saúde humana e animal.

6.8.3. Responsabilidade da Administração (SEMUS/Unidades)

6.8.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA (SEMUS), em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos e à RDC ANVISA nº 222/2018:

6.8.3.1.1. Informa que possui previsão no Plano Anual de Contratações para o Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais (Grupo A, B, D e E), assegurando a destinação final adequada, incluindo incineração, com o objetivo de mitigar os impactos ambientais decorrentes dos materiais gerados pela execução deste Termo.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A Contratada disponibilizará material, instrumentos, peças e acessórios necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados, de responsabilidade da empresa;

7.1.2. Responder formalmente às solicitações ou comparecer às convocações excepcionais do gestor, dos fiscais do contrato ou do responsável técnico do laboratório;

7.1.3. Em caso de problemas técnicos e/ou falhas no abastecimento de reagentes que impliquem na interrupção da rotina por mais de 12 (doze) horas ficará a CONTRATADA responsável pela realização dos exames da rotina da Unidade, bem como transporte e processamento da amostra, emissão e entrega de laudos na respectiva unidade, sem qualquer tipo de ônus para Instituição.

7.1.4. Apresentar roteiro “passo a passo” do manuseio e todos os procedimentos realizados no equipamento e de cada reação em material resistente e impermeável, de forma a permitir consulta com facilidade durante a realização da rotina diária;

7.1.5. Informar através de folders ou por outro meio escrito, todos os dados sobre os aparelhos que serão cedidos em comodato, descrevendo, detalhadamente, os seus dados técnicos: marca, capacidade e modo de operacionalização;

7.1.6. A Contratada dará treinamento aos analistas clínicos e técnicos do laboratório nos turnos manhã, tarde e noite, na operacionalização do equipamento instalado para realização dos testes, sem ônus para a contratante;

7.1.7. Apresentar os manuais de operação do equipamento em português ou traduzido juramentado como exige a portaria SVS nº. 8 de 23/01/96 e a portaria conjunta SVS/SAS nº.1 de 23/01/96;

7.1.8. Instalar os equipamentos com NO BREAK com potência compatível com o equipamento;

7.1.9. Instalar impressora a laser, cartuchos ou tonner, papel, impressora de etiqueta, etiquetas e ribbon compatíveis com a etiqueta, necessário para impressão dos laudos.

7.1.10. As impressoras deverão ser entregues juntamente com o equipamento e os outros produtos (cartuchos ou tonner, papel, etiquetas e ribbon).

7.1.11. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.11.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

7.1.11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

7.1.11.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.1.11.5. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

7.1.11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

7.1.11.8. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.1.11.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11.10. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

7.1.11.11. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

7.1.11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

7.1.11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

7.1.11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. São obrigações do Contratante:

7.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o termo de referência e seus anexos.

7.2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

7.2.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

7.2.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

7.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

7.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.3.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.3.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.3.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.3.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7.4. DOS PROCEDIMENTOS PARA TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.4.1. Princípio da Continuidade dos Serviços

7.4.1.1. A transição e o encerramento contratual serão conduzidos com o objetivo primordial de garantir a continuidade e a ininterruptibilidade da prestação dos serviços, mantendo-se a operacionalidade, a qualidade e a entrega dos resultados contratados, conforme o objeto do Termo de Referência.

7.4.2. Escopo da Transição

7.4.2.1. A transição limitar-se-á aos aspectos operacionais estritamente necessários para a continuidade dos serviços, conforme os procedimentos descritos a seguir. Não será exigida a transferência de conhecimento, tecnologia, técnicas empregadas, métodos, processos ou *know-how* proprietários desenvolvidos ou aplicados pela Contratada.

7.4.3. Entrega de Documentação

7.4.3.1. Entrega de todos os relatórios finais de execução, registros de manutenção, inventários de bens e demais documentos pertinentes à prestação dos serviços, conforme acordado e solicitado pela Contratante.

7.4.4. Desmobilização e Retirada de Equipamentos

7.4.4.1. Retirada dos equipamentos cedidos em regime de comodato e desmobilização do pessoal da Contratada, em prazo a ser definido pela Contratante, respeitando-se as seguintes condições:

- A) A Contratada deverá coordenar a retirada de seus equipamentos com a instalação dos equipamentos da nova contratada, **se houver**, de modo a evitar qualquer interrupção ou prejuízo à realização dos exames laboratoriais.
- B) A Contratada deverá desinstalar e retirar o patrimônio cedido sem causar danos às instalações da Contratante.

7.5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- e) fraudar a licitação.
- f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.5.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.5.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência

II. Multa:

- a. **moratória de 1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- b. **moratória de 1% (um por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo **5% (cinco por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b.1. O atraso superior a **30 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021
- c. **compensatória de 5% (cinco por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III. Impedimento de licitar e contratar

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

7.5.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.5.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.5.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.5.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. FISCALIZAÇÃO

8.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

8.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.6.2.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.6.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.6.3.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.7. GESTOR DO CONTRATO

8.7.1. Cabe ao gestor do contrato:

8.7.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.7.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.7.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.7.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. LIQUIDAÇÃO:

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. A Administração deverá realizar consulta para:

9.1.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.1.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO:

9.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

9.2.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da Parcela em atraso.

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4. DO REAJUSTE

- 9.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 9.4.2. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas considerando o **MENOR PREÇO**, em conformidade com os dispostos no artigo 34; 82 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o LOTE é objeto indivisível composto por um conjunto de equipamentos e insumos necessários à realização de testes/exames de imunologia, bioquímica e hormônio. Será adotado o critério de MENOR PREÇO por LOTE para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
- 10.1.2. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
- 10.1.3. Será adotado o modo de disputa ABERTO / FECHADO.
- 10.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 10.1.5. **Da apresentação da proposta**
- 10.1.5.1. As licitantes deverão apresentar:
- 10.1.5.1.1. Proposta contendo todas as despesas com instalação, interfaceamento bi ou multidirecional, adequação e manutenção desde o ponto de fornecimento da rede hidráulica até os equipamentos (caso seja necessário), bem como, da instalação de tratamento da água e demais equipamentos adjuntos necessários ao perfeito funcionamento do sistema;
- 10.1.5.1.2. Apresentar junto com a proposta a qualificação técnica dos produtos conforme abaixo descrito:
- 10.1.5.1.3. Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante, conforme art. 12 da Lei nº. 6.360/1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos. Caso o registro esteja vencido, a empresa deverá apresentar cópia do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da supracitada Lei.
- 10.1.6. **Do quantitativo mínimo a ser cotado, de acordo com o artigo 82, inciso II da Lei 14133/2021.**
- 10.1.6.1. Em observância ao Art. 82, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando que a presente contratação será processada e julgada por LOTE ÚNICO, fica estabelecido que a quantidade mínima a ser cotada por unidade de bens será equivalente à quantidade máxima total (100%) de todos os itens constantes no Lote Único do Anexo I deste Termo de Referência.
- 10.1.6.2. Em decorrência do disposto no item anterior, e em conformidade com o Art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo total previsto para o Lote Único.
- 10.1.6.3. Justificativa: A contratação por Lote Único e a exigência de cotação integral são fundamentadas na premissa técnica de que os diferentes grupos de reagentes (Imunologia, Bioquímica e Hormônio) devem ser fornecidos pelo mesmo licitante para garantir a plena e indissociável interoperabilidade e compatibilidade tecnológica com os equipamentos cedidos em regime de comodato. Essa vinculação é essencial para a segurança, qualidade e padronização dos diagnósticos laboratoriais da Rede, assegurando a economicidade, a uniformidade na aquisição e a tempestiva cobertura das necessidades da Rede Laboratorial do Município.

11. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 11.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 11.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores
- 11.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução

Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.1.4. Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

11.1.5. CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu prazo de validade.

11.1.6. CNDT – Certidão de Negativa de Débito Trabalhista.

11.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.8. Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

11.1.9. Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, (Débitos Fiscais e Dívida Ativa).

11.1.10. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

11.1.11. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

11.2.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

11.2.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

11.2.3. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.2.4. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

11.2.5. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

11.2.6. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

a) Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.2.7. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

11.2.8. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

11.2.9. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

11.2.10. Para a presente licitação, verificou-se que os três índices econômicos, acima relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente

adotados, visto que se complementam. Assim, será exigido dos participantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal válida, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária e compatível com o objeto licitado. Se a licença estiver vencida, será aceita cópia legível do protocolo de revalidação acompanhada da cópia da licença expirada. Alternativamente, a exigência da licença pode ser dispensada mediante a apresentação de comprovação inequívoca de que a atividade do licitante é isenta de tal exigência perante a Vigilância Sanitária competente.

11.3.2. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá: apresentar cópia com selo de autenticidade, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou cópia eletrônica obtida diretamente do portal da ANVISA. Alternativamente, a revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

11.3.2.1. Autorização de Funcionamento (AFE), concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). A validação da AFE dar-se-á por meio de cópia legível de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou cópia eletrônica obtida diretamente do portal da ANVISA. Alternativamente, a exigência da AFE poderá ser dispensada mediante a apresentação de documento oficial emitido pela ANVISA ou legislação específica que comprove inequivocamente a dispensa de tal autorização para a atividade exercida pelo licitante.

11.3.3. Declaração da licitante no ato da assinatura do contrato, que a Assessoria Científica, será realizada através de profissional Farmacêutico Bioquímico, Biólogo ou Bio-Médico devidamente registrado no conselho profissional competente (regularidade do conselho atualizada dentro do prazo de validade), com contrato direto com a empresa vencedora.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.706.185,00 (trinta e nove milhões, setecentos e seis mil, cento e oitenta e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos no Anexo I.

13. DOS ANEXOS

13.1. Integra este termo de referência:

- ANEXO I – Planilha Descritiva e Orçamentária.
- ANEXO II – Descritivo dos equipamentos em comodato.

São Luís, 22 de Dezembro de 2025.

ELABORADOR:

Luciana Costa Silva
Consultor de Compras/SUMAPA
Matrícula: 66.833

CIENTE:

Diego de Jesus Abreu Mota
Coordenador de Compras e Registro/SUMAPA
Matrícula: nº 48.111

ANEXO I
Planilha Descritiva e Orçamentária.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANT. PERÍODO 36 MESES	CÓDIGO SIGTAP	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DE PREÇOS
LOTE ÚNICO								
1	REAGENTE PARA ÁCIDO ÚRICO	331748	TESTE	90.000	02.02.01.012-0	R\$ 2,50	R\$ 225.000,00	MÉDIA
2	REAGENTE PARA ALBUMINA	331742	TESTE	60.000	02.02.05.009-2	R\$ 8,41	R\$ 504.600,00	MÉDIA
3	REAGENTE PARA ALFA GLICOPROTEÍNA ÁCIDA	333330	TESTE	12.000	02.02.01.016-3	R\$ 5,38	R\$ 64.560,00	MÉDIA
4	REAGENTE PARA AMILASE	331734	TESTE	120.000	02.02.01.018-0	R\$ 2,74	R\$ 328.800,00	MÉDIA
5	REAGENTE PARA ASLO	333398	TESTE	15.000	02.02.03.047-4	R\$ 2,97	R\$ 44.550,00	MÉDIA
6	REAGENTE PARA BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	351638	TESTE	120.000	02.02.01.020-1	R\$ 2,20	R\$ 264.000,00	MÉDIA
7	REAGENTE PARA C3	333399	TESTE	9.000	02.02.03.012-1	R\$ 15,65	R\$ 140.850,00	MÉDIA
8	REAGENTE PARA C4	333400	TESTE	9.000	02.02.03.013-0	R\$ 17,71	R\$ 159.390,00	MÉDIA

9	REAGENTE PARA CÁLCIO	331741	TESTE	120.000	02.02.01.021-0	R\$ 1,97	R\$ 236.400,00	MÉDIA
10	REAGENTE PARA CK MB MASSA	333336	TESTE	60.000	02.02.01.033-3	R\$ 4,64	R\$ 278.400,00	MÉDIA
11	REAGENTE PARA CLORETO	331743	TESTE	210.000	02.02.01.026-0	R\$ 1,90	R\$ 399.000,00	MÉDIA
12	REAGENTE PARA COLESTEROL	331732	TESTE	180.000	02.02.01.029-5	R\$ 1,93	R\$ 347.400,00	MÉDIA
13	REAGENTE PARA COLESTEROL - HDL	331754	TESTE	180.000	02.02.01.027-9	R\$ 3,64	R\$ 655.200,00	MÉDIA
14	REAGENTE PARA CPK	333453	TESTE	45.000	02.02.01.032-5	R\$ 3,90	R\$ 175.500,00	MÉDIA
15	REAGENTE PARA CREATININA ENZIMÁTICA	333334	TESTE	450.000	02.02.01.031-7	R\$ 1,99	R\$ 895.500,00	MÉDIA
16	REAGENTE PARA DESIDROGENASE LÁTICA	351631	TESTE	24.000	02.02.01.036-8	R\$ 3,94	R\$ 94.560,00	MÉDIA
17	REAGENTE PARA FATOR REUMATÓIDE	335422	TESTE	15.000	02.02.03.007-5	R\$ 3,14	R\$ 47.100,00	MÉDIA
18	REAGENTE PARA FERRITINA	378034	TESTE	45.000	02.02.01.038-4	R\$ 20,07	R\$ 903.150,00	MÉDIA
19	REAGENTE PARA FERRO SÉRICO	331739	TESTE	90.000	02.02.01.039-2	R\$ 3,37	R\$ 303.300,00	MÉDIA
20	REAGENTE PARA FOSFATASE ALCALINA	331735	TESTE	150.000	02.02.01.042-2	R\$ 2,79	R\$ 418.500,00	MÉDIA
21	REAGENTE PARA FÓSFORO	331740	TESTE	90.000	02.02.01.043-0	R\$ 2,03	R\$ 182.700,00	MÉDIA
22	REAGENTE PARA GAMA GT	331731	TESTE	150.000	02.02.01.046-5	R\$ 3,60	R\$ 540.000,00	MÉDIA
23	REAGENTE PARA GLICOSE	331408	TESTE	450.000	02.02.01.047-3	R\$ 1,42	R\$ 639.000,00	MÉDIA
24	REAGENTE PARA HEMOGLOBINA GLICADA	357736	TESTE	120.000	02.02.01.050-3	R\$ 8,74	R\$ 1.048.800,00	MÉDIA
25	REAGENTE PARA IGA	353074	TESTE	3.000	02.02.03.015-6	R\$ 20,54	R\$ 61.620,00	MÉDIA
26	REAGENTE PARA IGM	339050	TESTE	3.000	02.02.03.018-0	R\$ 19,40	R\$ 58.200,00	MÉDIA
27	REAGENTE PARA LIPASE	351650	TESTE	150.000	02.02.01.055-4	R\$ 2,31	R\$ 346.500,00	MÉDIA
28	REAGENTE PARA MAGNESIO	331738	TESTE	120.000	02.02.01.056-2	R\$ 2,47	R\$ 296.400,00	MÉDIA
29	REAGENTE PARA POTÁSSIO	382448	TESTE	300.000	02.02.01.060-0	R\$ 2,03	R\$ 609.000,00	MÉDIA
30	REAGENTE PARA PROTEÍNA C REATIVA	333328	TESTE	300.000	02.02.03.020-2	R\$ 2,83	R\$ 849.000,00	MÉDIA
31	REAGENTE PARA PROTEÍNA NA URINA	351673	TESTE	15.000	02.02.05.011-4	R\$ 3,48	R\$ 52.200,00	MEDIANA
32	REAGENTE PARA PROTEÍNA TOTAL E FRAÇÕES	350233	TESTE	90.000	02.02.01.062-7	R\$ 1,92	R\$ 172.800,00	MÉDIA
33	REAGENTE PARA SÓDIO	331751	TESTE	300.000	02.02.01.063-5	R\$ 2,18	R\$ 654.000,00	MÉDIA
34	REAGENTE PARA TGO – AST	331746	TESTE	300.000	02.02.01.065-1	R\$ 2,34	R\$ 702.000,00	MÉDIA
35	REAGENTE PARA TGP – ALT	331747	TESTE	300.000	02.02.01.064-3	R\$ 2,10	R\$ 630.000,00	MÉDIA
36	REAGENTE PARA TRANSFERRINA	332710	TESTE	24.000	02.02.01.066-0	R\$ 4,62	R\$ 110.880,00	MÉDIA
37	REAGENTE PARA TRIGLICERÍDEOS	331733	TESTE	180.000	02.02.01.067-8	R\$ 3,97	R\$ 714.600,00	MÉDIA
38	REAGENTE PARA URÉIA	331749	TESTE	450.000	02.02.01.069-4	R\$ 2,06	R\$ 927.000,00	MÉDIA
39	REAGENTE PARA AMÔNIA	333455	TESTE	6.000	02.02.01.019-8	R\$ 3,58	R\$ 21.480,00	MÉDIA
40	REAGENTE NT-proBNP	353489	TESTE	12.000	02.02.01.079-1	R\$ 27,75	R\$ 333.000,00	MÉDIA
41	REAGENTE PARA TROPONINA HS	480830	TESTE	45.000	02.02.03.120-9	R\$ 18,55	R\$ 834.750,00	MÉDIA
42	ANTIMICROSSOMAS - ATPO	442236	TESTE	12.000	02.02.03.055-5	R\$ 18,42	R\$ 221.040,00	MÉDIA
43	ANTITIREOGLOBULINA - ATG	620212	TESTE	12.000	02.02.03.062-8	R\$ 18,73	R\$ 224.760,00	MÉDIA
44	CARCINOEMBRIONARIO - CEA	387591	TESTE	18.000	02.02.03.096-2	R\$ 15,68	R\$ 282.240,00	MÉDIA
45	CORTISOL	351141	TESTE	18.000	02.02.06.013-6	R\$ 10,10	R\$ 181.800,00	MÉDIA
46	ESTRADIOL	378016	TESTE	45.000	02.02.06.016-0	R\$ 12,26	R\$ 551.700,00	MÉDIA
47	FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	378023	TESTE	45.000	02.02.06.023-3	R\$ 10,42	R\$ 468.900,00	MÉDIA

48	ALFA FETOPROTEÍNA - AFP	378028	TESTE	9.000	02.02.03.009-1	R\$ 16,13	R\$ 145.170,00	MÉDIA
49	LUTEINIZANTE - LH	378022	TESTE	45.000	02.02.06.024-1	R\$ 9,20	R\$ 414.000,00	MÉDIA
50	PROGESTERONA	378021	TESTE	45.000	02.02.06.029-2	R\$ 12,06	R\$ 542.700,00	MÉDIA
51	PROLACTINA	340707	TESTE	30.000	02.02.06.030-6	R\$ 10,68	R\$ 320.400,00	MÉDIA
52	TRIIODOTIRONINA - T3	356507	TESTE	90.000	02.02.06.039-0	R\$ 8,96	R\$ 806.400,00	MÉDIA
53	TIROXINA - T4	350502	TESTE	90.000	02.02.06.037-3	R\$ 8,65	R\$ 778.500,00	MÉDIA
54	TIROXINA LIVRE - T4 LIVRE	340722	TESTE	90.000	02.02.06.038-1	R\$ 10,29	R\$ 926.100,00	MÉDIA
55	TESTOSTERONA	340714	TESTE	30.000	02.02.06.034-9	R\$ 10,77	R\$ 323.100,00	MÉDIA
56	TIREOESTIMULANTE - TSH	340709	TESTE	90.000	02.02.06.025-0	R\$ 8,77	R\$ 789.300,00	MÉDIA
57	PROSTATICO ESPECIFICO - PSA TOTAL	340716	TESTE	60.000	02.02.03.010-5	R\$ 17,95	R\$ 1.077.000,00	MÉDIA
58	PROSTATICO ESPECIFICO - PSA LIVRE	340715	TESTE	60.000	02.02.03.010-5	R\$ 19,18	R\$ 1.150.800,00	MÉDIA
59	BETA HCG	356905	TESTE	45.000	02.02.06.021-7	R\$ 8,22	R\$ 369.900,00	MÉDIA
60	INSULINA	340706	TESTE	24.000	02.02.06.026-8	R\$ 11,49	R\$ 275.760,00	MÉDIA
61	25 HIDROXIVITAMINA D	400466	TESTE	45.000	02.02.01.076-7	R\$ 16,09	R\$ 724.050,00	MÉDIA
62	CITOMEGALOVIRUS - IGG	356308	TESTE	45.000	02.02.03.074-1	R\$ 11,74	R\$ 528.300,00	MÉDIA
63	CITOMEGALOVIRUS - IGM	356309	TESTE	45.000	02.02.03.085-7	R\$ 12,99	R\$ 584.550,00	MÉDIA
64	RUBEOLA - IGG	339049	TESTE	45.000	02.02.03.081-4	R\$ 19,29	R\$ 868.050,00	MÉDIA
65	RUBEOLA - IGM	339050	TESTE	45.000	02.02.03.092-0	R\$ 19,19	R\$ 863.550,00	MÉDIA
66	TOXOPLASMA - IGG	356312	TESTE	45.000	02.02.03.076-8	R\$ 19,32	R\$ 869.400,00	MÉDIA
67	TOXOPLASMA - IGM	356313	TESTE	45.000	02.02.03.087-3	R\$ 20,69	R\$ 931.050,00	MÉDIA
68	HEPATITE A - IGG	356364	TESTE	6.000	02.02.03.080-6	R\$ 19,35	R\$ 116.100,00	MÉDIA
69	HEPATITE A - IGM	352403	TESTE	6.000	02.02.03.091-1	R\$ 18,42	R\$ 110.520,00	MÉDIA
70	HEPATITE B - HBSAG	428276	TESTE	90.000	02.02.03.145-4	R\$ 18,67	R\$ 1.680.300,00	MÉDIA
71	HEPATITE B - ANTI HBC TOTAL	400314	TESTE	45.000	02.02.03.078-4	R\$ 18,72	R\$ 842.400,00	MÉDIA
72	HEPATITE B - ANTI HBC IGM	378036	TESTE	45.000	02.02.03.089-0	R\$ 19,93	R\$ 896.850,00	MÉDIA
73	HEPATITE B - ANTI HBS	400448	TESTE	30.000	02.02.03.063-6	R\$ 19,24	R\$ 577.200,00	MÉDIA
74	HEPATITE C - ANTI HCV	378146	TESTE	90.000	02.02.03.067-9	R\$ 18,54	R\$ 1.668.600,00	MÉDIA
75	HEPATITE B - HBE	400445	TESTE	4.500	02.02.03.098-9	R\$ 19,69	R\$ 88.605,00	MÉDIA
76	HEPATITE B - ANTI HBE	428272	TESTE	4.500	02.02.03.064-4	R\$ 19,40	R\$ 87.300,00	MÉDIA
77	VITAMINA B12	276827	TESTE	45.000	02.02.01.070-8	R\$ 16,02	R\$ 720.900,00	MÉDIA
78	IMUNOGLOBULINA E - IGE	276847	TESTE	30.000	02.02.03.016-4	R\$ 9,86	R\$ 295.800,00	MÉDIA
79	HEPATITE B - HBSAG CONF	428276	TESTE	60.000	02.02.03.097-0	R\$ 18,89	R\$ 1.133.400,00	MÉDIA
VALOR TOTAL							R\$ 39.706.185,00	

ANEXO II
Descritivo dos Equipamentos em Comodato

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DO ITEM
01	01	ANALISADOR INTEGRADO OU MODULAR TOTALMENTE AUTOMÁTICO a) Multiparamétrico, randômico, com acesso contínuo através de racks, segmentos ou bandeja, via líquida (quimioluminescência ou eletroquimioluminescência) OU via seca (refletância) para os exames de imunoquímica e imuno-hormônios; b) Sistema de gerenciamento de amostras integrado ao analisador, por meio de esteira ou acoplamento direto, permitindo automação completa de todo o fluxo de trabalho (desde a entrada da amostra até sua saída após a análise), sem necessidade de manuseio manual entre os equipamentos. c) Todo o sistema deve ser gerenciado por um software totalmente compatível e integrado ao sistema de informática do LACEM-SL. O analisador deve ser fechado, coberto e refrigerado, com entradas e saídas para amostras de rotina, urgência (STAT), calibradores e controles, com capacidade para até 400 tubos — primários, secundários ou microcubetas. d) Módulo analisador de bioquímica com produtividade de no mínimo 1.300 TESTES/HORA incluso modo ISE para soro, plasma, urina, sangue total e líquidos biológicos; e) Módulo analisador de imunoensaio para soro, plasma e urina com produtividade de no mínimo 200 TESTES/HORA; f) REFLETÂNCIA QUIMIOLUMINESCÊNCIA aprimorada de micro slide multi-teste para soro, plasma, sangue total, urina e líquido biológicos com produtividade de no mínimo 1.000 TESTES/HORA, para química seca;

		g) Não serão aceitos aparelhos que necessitem de “point of care” para a realização de quaisquer testes exigidos; h) Capacidade mínima de 50 reagentes “on board” para testes fotométricos e 40 posições de reagentes primários para imunoensaio com câmara refrigerada e com troca dos reagentes sem a paralisação da rotina; i) Todos os reagentes e calibradores deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento, com controles compatíveis com o equipamento; j) Possuir tecnologia integrada para eletrólitos com calibração automática; k) Obrigatoriedade de calibração por mudança de lote do reagente: quando o equipamento solicitar, por recomendação do fabricante e principalmente de acordo com a análise crítica do profissional habilitado; l) Utilizar ponteiras e cubetas descartáveis ou modo de lavagem automática; m) Alarme visual e ou sonoro para detecção bolhas, coágulos e/ou fibrina; n) Utilizar sangue total como amostra para a realização de HbA1C, totalmente automatizada; o) Apresentar sistemas diferentes de pipetagem entre amostras e reagentes; p) Realizar identificação de amostras, reagentes, controles e calibradores por código de barras ou qr code; q) O leitor de código de barras deve ser compatível com os diversos tipos de códigos existentes no mercado: codbar, code 39 (code 3 of 9), interleaved 2 of 5 e code 128 (subset a,b,c); r) Sistema automatizado com opção de trabalho no modo “diluição” por pequenas quantidades de amostras devido a recém-nascidos ou ao quadro clínico do paciente ou quando os testes ultrapassarem a linearidade; s) O analisador deverá possuir sistema independente de pipetagem e leitura, sem interrupção no processamento das amostras em caso de pane na pipetagem; t) Sistema interno de controle de qualidade com gráfico em tempo real incluindo as médias móveis dos pacientes, levey jennigs, regras de westgard, rilibak, armazenamento de no mínimo 100.000 resultados de controles e arquiváveis em mídia removível; u) Possuir tela “touch screen e/ou mouse”, para entrada de quaisquer dados e software em língua portuguesa; v) Capacidade de detecção de níveis de amostras e reagentes; w) Obrigatoriedade de apresentação de resultados em tela, impressos através de interfacamento bidirecional com comunicação central de computação, leitor de códigos de barras interno para identificar as amostras automaticamente sem a necessidade de fazer “worklist” x) Obrigatoriedade de acompanhar ao equipamento: impressora, computador e nobreak; y) Fornecer todos os suprimentos necessários para a realização dos testes adquiridos, inclusive controles, calibradores e demais itens no prazo de 30 (trinta dias), conforme contrato; z) Fornecer equipamento com a mesma tecnologia para BACKUP, para este Item; aa) O analisador deverá atender todos os testes descritos neste Instrumento.
02	04	ANALISADOR TOTALMENTE AUTOMÁTICO a) multiparamétrico, randômico, com acesso contínuo através de racks, segmentos ou bandeja por via líquida QUIMIOLUMINESCÊNCIA OU ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA para os exames de bioquímica e imunoensaios listados na letra “q”; b) Produtividade de no mínimo 1.000 testes/hora incluindo ISE para plasma, soro, urina, sangue total ou líquidos biológicos; c) Serão aceitos aparelhos que necessitem de “point of care”, para a realização de até 03 (três) testes incluídos no menu de exames; d) Analisador coberto, fechado e refrigerado com entrada e saída de amostras de rotina, stat (urgência), calibradores e controles com capacidade até 50 tubos primários, secundários ou microcubetas; e) Capacidade de no mínimo 50 reagentes “on board”, para testes fotométricos, recarga dos reagentes sem a paralisação da rotina; f) todos os reagentes, calibradores deverão ser da mesma marca do fabricante do equipamento e controles compatíveis com o equipamento; g) Possuir tecnologia integrada para eletrólitos com calibração automática; h) Utilizar ponteiras e cubetas descartáveis ou modo lavagem automática; i) Que possua alarme visual e/ou sonoro para detecção de entupimento por bolhas, coágulos e/ou fibrina; j) Utilizar sangue total como amostra para a realização da HBA1C ,totalmente automatizada; k) Apresentar sistemas de diferentes de pipetagem entre amostras e reagentes; l) Realizar identificação de amostras, reagentes, controles e calibradores por código de barras ou qr code; m) O leitor de código de barras deve ser compatível com os diversos tipos de códigos existentes no mercado; n) No sistema automatizado, possuir a opção de trabalho no modo “diluição” por pequenas quantidades de amostras devido a recém-nascidos ou ao quadro clínico do paciente ou quando os testes ultrapassarem a linearidade;

- o) O analisador deverá possuir sistema independente de pipetagem e leitura, sem interrupção no processamento das amostras em caso de pane na pipetagem;
- p) Sistema interno de controle de qualidade com gráfico em tempo real incluindo as médias móveis dos pacientes, levey jennigs, regras de westgard ou rilibak com armazenamento de resultados dos controles;
- q) Os analisadores deverão atender aos seguintes testes: Ácido Úrico, Albumina, Alfa, Glicoproteína Ácida, Amilase, Aslo, Bilirrubina Total e Frações, C3, C4, Cálcio, CK MB Massa, Cloreto, Colesterol, Colesterol HDL, CPK, Creatinina Enzimática, Desidrogenase Láctica, Fator Reumatoide, Ferritina, Ferro Sérico, Fosfatase Alcalina, Fósforo, GAMA GT, Glicose, Hemoglobina Glicada, IGA, IGM, Lipase, Magnésio, Potássio, Proteína C Reativa, Proteína na Urina, Proteína Total e Frações, Sódio, TGO – AST, TGP – ALT, Transferrina, Triglicerídeos, Uréia, Amônia, NT-proBNP, Troponina hs;



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Luciana Costa Silva, Técnico de Nível Superior**, em 22/12/2025, às 15:17, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Diego De Jesus Abreu Mota, Coordenador**, em 22/12/2025, às 15:40, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2943339** e o código CRC **F22D22EF**.